



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

(Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

(Decreto Municipal nº 4.589/2023)

Participação Exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais (Decreto Municipal nº 4.886/2025).

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Guiricema-MG/ Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos
OBJETO
Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de CFTV, visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) pertencente ao Município de Guiricema/MG, integrante do programa Olho Vivo, incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens , em regime de prestação parcelada, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 35.993,28 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
DATA DA SESSÃO
05/05/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h01min até às 15h01min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim (Lei Complementar nº 123/2006)
PREFERÊNCIA REGIONAL
Sim (Decreto Municipal nº 4.886/2025)



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.589, de 06 de novembro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 09h00 do dia 29/04/2026 até as 09h00 do dia 05/05/2026

Data da Sessão: 05/05/2026

Horário da Fase de Lances: Início às 09h01min e término às 15h01min

Link: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de CFTV, visando à **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) pertencente ao Município de Guiricema/MG, integrante do programa Olho Vivo, incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens**, em regime de prestação parcelada, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O procedimento será divulgado na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Neste processo, será adotado a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor total de cada item é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Da Exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais:

2.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.886 e conforme autorização prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar deste processo licitatório, exclusivamente, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

I – Sediadas no Município de Guiricema/MG, capazes de atender às exigências previstas no instrumento convocatório, desde que existam em número igual ou superior a 03 (três) empresas com essa condição;

II – Sediadas em municípios localizados em até **150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, aferidos por meio de serviço de mapas do Google**, caso não haja o número mínimo de 03 (três) empresas sediadas no próprio município aptas a atender às exigências do certame.

2.3.2. Essa limitação visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com a política pública de incentivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

2.3.3. A adoção da restrição de participação fundamenta-se no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.886/2025, o qual estabelece que a Administração poderá priorizar a contratação de empresas regionais, desde que essa medida esteja devidamente justificada nos autos do processo licitatório e observe os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.3.4. A pesquisa de preços realizada pela Administração identificou a existência de, pelo menos, três empresas regularmente estabelecidas dentro do limite territorial definido pelo Decreto nº 4.886/2025, com plena capacidade para atender às exigências do edital, demonstrando a viabilidade técnica e jurídica da restrição territorial adotada.

2.3.5. A aplicação desta cláusula observará os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a observância dos princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação pertinente à matéria.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.4.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Os licitantes poderão, concomitantemente, encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta.



3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor interessado.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#);

3.10.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerando a possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas no presente certame, a Administração Municipal adotará metodologia de ajuste dos valores propostos para garantir a isonomia e a comparabilidade equitativa das ofertas.

5.2. A proposta será analisada pelo valor total ofertado, sem necessidade de acréscimos relativos à contribuição previdenciária, uma vez que tais encargos já estão embutidos na formação do preço da empresa.

5.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o custo final da contratação para a Administração, conforme os ajustes acima estabelecidos.

5.4. A metodologia adotada busca assegurar a observância ao princípio da isonomia, evitando distorções na comparação entre propostas de natureza jurídica distinta e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.5. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, devendo o envio dos documentos solicitados ocorrer no **prazo máximo de 2 (duas) horas** contados da convocação do fornecedor.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



5.7.2. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no subitem anterior.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. SICAF;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

5.8.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

5.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. Contiver vícios insanáveis;

5.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá enviá-los por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas da convocação.



6.1.1. É dever do licitante atualizar previamente a documentação enviada, para que esteja vigente na data da abertura da sessão pública.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto no caso de envio da documentação no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita pela Agente de Contratação ou se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente será assinado preferencialmente na forma digital.

7.2.3. Alternativamente à assinatura digital, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.2. ANEXO I – A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

9.12.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA;

9.12.5. ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA; e

9.12.6. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema/MG, 20 de abril de 2026.

Aloísio Varela de Almeida

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de CFTV, visando à **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) pertencente ao Município de Guiricema/MG, integrante do programa Olho Vivo, incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens**, em regime de prestação parcelada, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1439	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, INTEGRANTE DO PROGRAMA OLHO VIVO – incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, com visita in loco de no mínimo 02 (duas) vezes por mês e atendimento a chamados de urgência (prazo máximo de 48h para diagnóstico e 72h para restabelecimento, salvo indisponibilidade de peças).	MÊS	12	R\$ 1.499,72	R\$ 17.996,64
0002	1440	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PATRIMONIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG – garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens, com visita in loco de no mínimo 01 (uma) vez por mês e atendimento a chamados emergenciais (prazo máximo de 48h para diagnóstico e 72h para restabelecimento, salvo indisponibilidade de peças).	MÊS	12	R\$ 1.499,72	R\$ 17.996,64
Valor Total: Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos.						R\$ 35.993,28

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do [art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos serviços conforme termos do edital e seus anexos, respeitando a legislação aplicável.

5.1.2. No prazo estipulado compreende a execução de todos os serviços contratados, inclusive quanto aos pagamentos de todos os custos inerentes.

5.1.3. A empresa contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as instruções dadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos e de acordo com o órgão de controle competente.



5.1.4. A empresa contratada deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento deste objeto, disponibilizando os meios de contato (telefone, e-mail e WhatsApp), de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.5. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

5.1.6. Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas no edital e seus anexos, devendo a empresa cumprir fielmente com os prazos estabelecidos nas normas complementares vigentes. Qualquer atraso que seja por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas em valores proporcionais aos prejuízos causados a este município.

5.2. Da Prestação dos Serviços de Forma Ampla

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive respeitando, no que couber, as normas especiais.

5.2.2. Realizar “checklist” mensal em todos os pontos onde se encontram as câmeras do sistema Olho Vivo, bem como na Central de Monitoramento (onde for realizada a visualização das imagens), para verificação do perfeito funcionamento do sistema de segurança, devendo o “checklist” ser assinado pelo responsável pela elaboração e aprovado pela fiscalização do contrato, devendo ser entregue mensalmente ao Setor de Compras e Licitações do Município de Guiricema/MG, sendo que o não cumprimento do mesmo caberá aplicação das sanções e penalidades previstas em Lei.

5.2.3. Relatar ao Setor de Compras e Licitações e à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.4. Caso a contratada omita irregularidades e/ou não promova a elaboração do “checklist” da forma correta e o sistema venha a dar defeitos acarretando prejuízos a este município e seus usuários por questões de falta de manutenção por culpa exclusiva da empresa contratada, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas em Lei, com as devidas apurações dos danos causados a este município devido à inércia na execução dos serviços que lhe foi contratado.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

5.2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.2.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

5.2.8. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apurados pela Fiscalização do contrato em procedimento no qual seja assegurada ampla defesa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento.

5.2.9. Obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou utilização de materiais e equipamentos.

5.2.10. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

5.2.11. Manter o devido sigilo das gravações e informações às quais a empresa possui acesso, sendo que qualquer vazamento de informações ou filmagens por culpa da contratada culminará em punição à



empresa pelo ato praticado, aplicando ao caso concreto a penalidade cabível. Em se tratando de vazamento de informações por pessoas que possuem autorização da autoridade competente, ou seja, sem culpa da contratada, o município será responsável por aplicar as sanções cabíveis ao infrator mediante instauração de processo administrativo.

5.3. Da Periodicidade e Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente de comum acordo com as partes envolvidas, realizando-se no mínimo:

- a) **Item 0001 (CFTV – Olho Vivo):** 02 (duas) visitas in loco, em datas programadas, visando prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento do sistema;
- b) **Item 0002 (Videomonitoramento patrimonial):** 01 (uma) visita in loco, em data programada, visando prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento do sistema.

5.3.2. Os demais serviços (monitoramento remoto, análise de logs, etc.) serão executados em escritório próprio da contratada, sem prejuízo da qualidade e tempestividade do atendimento.

5.3.3. A realização do número mínimo de visitas não limita a empresa a realizar outras tantas visitas quantas forem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, cabendo à contratada a responsabilidade por manter o bom funcionamento do sistema independentemente da quantidade de visitas necessárias.

5.3.4. Em casos de manutenção corretiva, os serviços serão executados eventualmente, podendo ser fora do horário do expediente, ou seja, a qualquer hora e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com a devida aprovação da CONTRATANTE.

5.3.5. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de forma automática, sem a necessidade de notificação prévia por parte do município, haja vista que os serviços são considerados de extrema relevância, contínuos por sua própria natureza, e, além disso, não podem ser interrompidos por se tratar de sistema de segurança pública.

5.3.6. A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação dos sistemas após prévia autorização do fiscal do contrato ou do setor responsável indicado pela CONTRATANTE.

5.3.7. A contratada deverá fornecer relatório mensal de todo o serviço executado, contendo no mínimo:

- a) Registro das visitas realizadas (data, local, atividades executadas);
- b) Relação de chamados emergenciais atendidos;
- c) Peças e equipamentos substituídos;
- d) Situação geral do sistema;
- e) Checklist assinado e aprovado.

5.3.8. Assegurar a manutenção, assistência técnica e operacional de forma contínua necessárias ao pleno e perfeito funcionamento dos sistemas, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total do equipamento, peças e insumos.

5.3.9. Remanejar os sistemas a qualquer tempo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE de um ponto para outro, sem que isso implique em nenhum custo adicional.



5.3.10. Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados dentro do perímetro do município de Guiricema/MG.

5.3.11. Havendo a necessidade de inclusão de novos equipamentos ao sistema existente, estes serão de responsabilidade da CONTRATANTE para aquisição, cabendo à CONTRATADA a instalação e integração ao sistema existente, desde que não acarrete aumento exacerbado capaz de comprometer de forma significativa os custos da empresa, sendo que o ônus comprobatório de aumento de custos é de responsabilidade da empresa contratada.

5.4. Da Manutenção Preventiva

5.4.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

5.4.2. A manutenção preventiva consiste em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes, insumos ou peças não ajustáveis, com defeito, maus contatos ou gastas, simulação e realizações de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todos os sistemas, dentre outros serviços necessários, conforme cada caso.

5.5. Da Manutenção Corretiva

5.5.1. Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar manutenção corretiva dos sistemas, fazendo-os voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança e desempenho requeridos originalmente pelos respectivos fabricantes, sem que haja interrupção prolongada dos serviços e, nos casos em que requerer, viabilizar alternativas sem ônus adicional.

5.5.2. Todo material substituído deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização do contrato, para que o mesmo tenha conhecimento do produto que foi substituído e dê a ele a destinação final adequada.

5.5.3. A notificação para reposição de equipamentos, peças e demais insumos cuja aquisição seja de responsabilidade da CONTRATANTE será emitida após a aquisição dos itens solicitados, conforme procedimento descrito no subitem 5.7.

5.6. Das Responsabilidades sobre Peças e Insumos

5.6.1. O contratado será responsável por peças de pequenos reparos, cujos valores são de baixo impacto, como: conectores, fios de pequena extensão, abraçadeiras, parafusos, fitas isolantes, soldas, fusíveis, contatos elétricos, limpeza de lentes, alinhamento de câmeras, configuração de software básico, dentre outros itens correlatos.

5.6.2. O contratado é responsável por possuir toda a estrutura necessária aos serviços, assim como ferramentas, equipamentos de teste (multímetros, cabos de teste, laptops com software de diagnóstico), escadas, EPIs e outros itens necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.7. Da Substituição de Equipamentos de Maior Porte

5.7.1. Em casos onde houver a necessidade de substituição de equipamentos, peças e insumos cuja aquisição não seja de responsabilidade da contratada (ex.: câmeras, gravadores, nobreaks, roteadores, discos rígidos, fontes de alimentação de grande porte), a CONTRATADA deverá enviar solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações ou à fiscalização do contrato para que seja realizado orçamento e/ou processo licitatório e a consequente aquisição dos itens solicitados.

5.7.2. A comunicação/solicitação deve ser realizada de imediato após constatação do defeito irreparável no equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação.



5.7.3. A empresa CONTRATADA, sempre que possível, em suas visitas mensais, deverá prever (mediante análise técnica) o equipamento defeituoso antes mesmo da paralisação total, para que o município possa adquirir e a empresa realizar a substituição sem que acarrete na paralisação do sistema de forma total.

5.7.4. Após notificação, este município realizará as aquisições necessárias, notificando a empresa contratada para substituição após a chegada dos novos equipamentos, a qual deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da disponibilização do equipamento pela CONTRATANTE.

5.8. Dos Prazos de Atendimento e Restabelecimento

5.8.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, quando necessário, os equipamentos, peças e insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas, observados os seguintes prazos:

- a) **Diagnóstico:** até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação;
- b) **Restabelecimento do funcionamento:** até 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação, salvo indisponibilidade comprovada de peças cuja aquisição seja de responsabilidade da CONTRATANTE, hipótese em que se aplica o disposto no subitem 5.7.

5.8.2. O prazo máximo para restabelecimento da conexão entre os pontos de monitoramento e a Central de Monitoramento em caso de parada não programada será de no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação feita pela fiscalização do contrato, sendo que após este período, será cobrado o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços contratados por cada hora acrescida, sendo automaticamente descontado no pagamento da fatura do mês subsequente, salvo em casos de atraso por culpa exclusiva da contratante ou plenamente justificada pela contratada.

5.8.3. Em caso de parada programada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja aplicação de penalidades, devendo informar o período necessário para a manutenção.

5.8.4. Quando houver variações e/ou interrupção da comunicação entre os pontos de monitoramento e a Central de Monitoramento por força maior e o seu restabelecimento depender da CONTRATADA, a mesma deverá protocolar junto à fiscalização do contrato uma justificativa por escrito para a não imputação de penalidades.

5.9. Do Treinamento

5.9.1. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas e sempre que necessário, treinamento operacional para servidores designados pela CONTRATANTE para o monitoramento em tempo real dos pontos descritos no Termo de Referência.

5.10. Das Garantias dos Serviços

5.10.1. O prazo de garantia dos serviços executados e dos equipamentos eventualmente substituídos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da execução do serviço ou da substituição do equipamento.

5.10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10.3. Durante o período de garantia, os serviços de reparo ou substituição deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.11. Do Funcionamento Ininterrupto



5.11.1. O sistema deverá funcionar ininterruptamente, isto é, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em período integral de 24 (vinte e quatro) horas.

5.11.2. A CONTRATADA será responsável por estabelecer e manter a comunicação constante e ininterrupta das câmeras de vigilância (pontos de monitoramento) com a Central de Monitoramento, proporcionando captura e visualização de imagens em tempo real, com o mínimo possível de retardo e a perfeita operação do Sistema com respostas imediatas.

5.11.3. O Sistema deverá manter sua qualidade ou índices de qualidade que a fiscalização do contrato, em conjunto com a autoridade policial (se for o caso), exigir e vier a definir, no caso de esses serem superiores, durante toda a vigência do contrato.

5.12. Das Obrigações Gerais da Contratada

5.12.1. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.12.2. O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

5.12.3. O Contratado reconhece ao Município de Guiricema/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

5.12.4. O Contratado não poderá, sem anuência do Município de Guiricema/MG, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

5.12.5. O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guiricema/MG, de todas as fases de execução do objeto contratado, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.12.6. O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte, para análise e deferimento ou não da motivação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.12.7. É dever do proponente vencedor cumprir com todas as normas regulamentadoras para a prestação dos serviços solicitados, tais como registro da empresa no órgão competente, de seus profissionais, EPI, podendo ser solicitada a qualquer momento a comprovação documental. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida comprovação.

5.12.8. A contratada poderá submeter os equipamentos, materiais e/ou serviços executados à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizando testes de qualidade e funcionalidades etc. Caso seja atestada a má qualidade ou qualidade inferior do serviço, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazê-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

5.12.9. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar e/ou corrigir às suas expensas o serviço que vier a ser recusado ou que possua defeito comprovado na inspeção feita, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A não regularização no prazo ora determinado acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

5.12.10. O Município resguarda o direito de não substituir peças, câmeras e/ou acessórios cujo defeito se deu por culpa exclusiva da contratada, seja por imprudência na manutenção dos itens mencionados ou negligência na realização das inspeções que deveriam ser realizadas nos equipamentos.

5.13. Da Central de Monitoramento (Item 0002)



5.13.1. A Central de Monitoramento, instalada no local indicado pela CONTRATANTE (podendo ser na base da Polícia Militar ou em outro local previamente indicado), é constituída por equipamentos de informática, softwares operacionais, de backup e softwares de monitoramento das câmeras, com as respectivas licenças, configurados e programados. Deverão ser entendidos como de obrigação aqueles incorporados posteriormente à assinatura do contrato.

5.13.2. A CONTRATADA é responsável por estabelecer e manter a comunicação constante e ininterrupta dos setores monitorados com a Central de Monitoramento e com o Setor de Compras e Licitações, conforme indicado pela CONTRATANTE.

5.14. Das Especificações quanto à emissão e recepção da Autorização de Fornecimento

5.14.1. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br, no horário de atendimento das 07h às 11h e das 12h00 às 16h00, ou pelo telefone (32) 3482-0433.

5.14.2. A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail, podendo a Administração, excepcionalmente, enviá-la via correios (mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.14.3. O interessado deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

5.14.4. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) A data do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

5.14.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão aceitos sumariamente no ato de sua prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



7.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos adequadamente no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se realizar dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atesta a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Formas de Fornecimento

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua ao longo de 12 (doze) meses**, compreendendo todas as atividades descritas no item 1.1 deste Termo de Referência, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) – programa Olho Vivo – incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais.

8.3. Os serviços serão executados de forma **contínua e automática**, independentemente de demanda prévia da Administração, haja vista a natureza essencial do sistema de segurança pública, devendo a contratada realizar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido e atender prontamente os chamados emergenciais, sem necessidade de notificação prévia, ressalvadas as situações de parada programada que exigem comunicação antecipada.

8.4. As entregas periódicas incluirão **relatórios mensais de atividades**, contendo registro das visitas realizadas, chamados atendidos, peças substituídas, checklist assinado e aprovado, e situação geral do sistema, os quais serão atestados mensalmente pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento mensal estará condicionado à **comprovação da execução das atividades no período**, conforme relatórios mensais, checklists e demais registros da execução dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Exigências de Habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio dos documentos pelo sistema.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.18. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.19. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.20. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.21. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.26. Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

8.29. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.34. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.35. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de serviços comuns, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

8.36. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de serviços comuns, não requerendo a comprovação de robustez financeira da empresa, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Essa dispensa simplifica o processo licitatório, tornando-o mais acessível para microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços contratados.

8.36.1. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.37. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e



1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

8.38. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), ou outro conselho competente, observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado ou outro conselho competente.

c) Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, notadamente **“Manutenção preventiva e corretiva de sistema de circuito fechado de televisão – CFTV”**.

d) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviços iguais ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos indicados neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente acervado pelo CREA ou outro conselho competente em nome do responsável técnico da empresa, e nela vinculado, notadamente para **“Manutenção preventiva e corretiva de sistema de circuito fechado de televisão – CFTV”**.

e) A empresa deverá apresentar comprovação de realização do curso de certificação da NR-10 e NR-35 de acordo com a portaria SIT nº 313 de 23 de maio de 2012, do responsável técnico indicado pela empresa.

f) Apresentação de Certidão negativa de antecedente criminal expedida pela Polícia Civil em nome do profissional (responsável técnico) que irá executar a prestação dos serviços. Faz necessário a solicitação, diante a execução dos serviços serem voltados à segurança pública, onde a empresa, mediante seu profissional, terá acesso a dados e informações que envolvem toda a estrutura de segurança pública deste município.

g) A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado (RE), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no qual conste o nome do profissional de nível superior, detentor do Atestado da Capacidade Técnico-Profissional, ou ainda outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor do Atestado da Capacidade Técnico-Profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços com a mesma. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 01 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos, e a sua proposta;



- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- 9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como abastecimento e manutenção dos veículos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de máquinas, e equipamentos utilizados na consecução do objeto.



10.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as obrigações que surgirem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

10.1.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a licitante e a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento, estimado na data da contratação.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da ARP ou Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

13.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato quanto ao item licitado.

13.3. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.4. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.993,28 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG para o exercício de 2026, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0014.2.0021	1.500.000	MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO

Guiricema/MG, 17 de abril de 2026.

Aloísio Varela de Almeida
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada e contínua do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) – programa Olho Vivo – e do sistema de videomonitoramento patrimonial do Município de Guiricema/MG, compreendendo o suporte técnico para garantir o pleno funcionamento de câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como a manutenção da central de monitoramento, assegurando a captura e o armazenamento de imagens em tempo real, o acesso remoto às gravações e a disponibilidade do sistema para as forças de segurança e para a Administração Pública.

A exigência de tais serviços decorre da necessidade de manutenção e fortalecimento da infraestrutura de segurança eletrônica do município, considerando que o sistema de videomonitoramento Olho Vivo é uma ferramenta essencial para a segurança pública local, auxiliando as forças policiais na preservação da ordem pública, na prevenção e repressão de delitos, bem como na obtenção de provas para investigações criminais. A paralisação ou o mau funcionamento do sistema pode comprometer gravemente a capacidade de resposta do Município e das forças de segurança, expondo a população a riscos e fragilizando o trabalho de inteligência e investigação.

O Município de Guiricema/MG, inserido em contexto de crescente demanda por segurança pública, já investiu na implantação do sistema de videomonitoramento Olho Vivo, reconhecendo sua importância como política pública de prevenção à criminalidade. No entanto, a mera existência dos equipamentos não é suficiente para garantir sua efetividade. A manutenção contínua e especializada é indispensável para assegurar que câmeras, gravadores, fontes de alimentação, nobreaks, roteadores e demais componentes permaneçam em perfeito estado de funcionamento, evitando falhas que possam comprometer a captura de imagens em momentos críticos.

A experiência demonstra que sistemas de videomonitoramento sem manutenção adequada tornam-se inoperantes em curto prazo, gerando prejuízos ao erário e à segurança da população. A falta de manutenção preventiva acarreta o desgaste prematuro de equipamentos, a perda de imagens por falhas nos gravadores, a interrupção da transmissão por problemas de rede ou energia elétrica, bem como a impossibilidade de acesso remoto às gravações, comprometendo a utilidade do sistema como ferramenta de segurança pública e de suporte às investigações criminais.



Além disso, o município é frequentemente demandado pela Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança para fornecimento de imagens gravadas, as quais servem como elementos probatórios em inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos administrativos. A indisponibilidade do sistema ou a perda de imagens por falta de manutenção adequada pode acarretar prejuízos à elucidação de crimes, à responsabilização de infratores e à defesa do patrimônio público e privado, gerando ainda possíveis responsabilizações ao Município.

A manutenção do sistema de videomonitoramento também é essencial para garantir o funcionamento da central de monitoramento, onde as imagens são recebidas, armazenadas e gerenciadas. A falta de manutenção adequada pode comprometer a integridade dos equipamentos de armazenamento, a qualidade da transmissão das imagens e a capacidade de resposta em situações de emergência, expondo a população a riscos e fragilizando a atuação das forças de segurança.

Assim, a contratação ora pretendida busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção do sistema de videomonitoramento Olho Vivo, assegurando o pleno funcionamento das câmeras, gravadores e demais equipamentos, preservando a capacidade de captura e armazenamento de imagens, mantendo a integridade da central de monitoramento e evitando prejuízos decorrentes da paralisação ou descontinuidade dos serviços, que podem resultar em danos à segurança pública, à elucidação de crimes e à credibilidade do sistema perante a população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A escolha da solução apresentada fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e manutenção de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, que disponha de equipe técnica habilitada e com experiência comprovada para a execução dos serviços.

Dentre os requisitos técnicos necessários e suficientes para a adequada solução da demanda, destaca-se a necessidade de equipe técnica composta por profissionais com formação técnica ou superior em Eletrônica, Eletrotécnica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe



(CREA ou CERTEL), bem como a comprovação de experiência anterior em manutenção de sistemas de CFTV, videomonitoramento e segurança eletrônica para órgãos públicos ou empresas privadas.

Exige-se ainda atendimento presencial com periodicidade mínima de 02 (duas) visitas mensais para o sistema Olho Vivo e 01 (uma) visita mensal para o sistema de videomonitoramento patrimonial, realizadas nos locais onde se encontram instalados os equipamentos (vias públicas, prédios públicos e central de monitoramento), além de atendimento remoto contínuo e atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, com prazos máximos de 48 horas para diagnóstico e 72 horas para restabelecimento em caso de parada não programada.

A contratação deverá contemplar a execução das atividades de manutenção preventiva, incluindo inspeções, ajustes, regulagens, limpeza, substituição de peças de pequeno reparo, simulação e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todos os sistemas, bem como manutenção corretiva, com reparo ou substituição de equipamentos com defeito, garantindo o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento de forma ininterrupta. A contratada deverá ainda fornecer relatórios mensais de atividades, realizar treinamento operacional para servidores municipais quando necessário e manter canal de comunicação direta com a fiscalização do contrato.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e automática, sem necessidade de notificação prévia, haja vista a natureza essencial do sistema de segurança pública, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Os documentos e relatórios deverão ser apresentados em formato digital, com identificação do responsável técnico e ART quando exigível, sendo necessário o checklist mensal e os relatórios de atividades para fins de atestamento mensal das notas fiscais. O contrato terá vigência de 12 meses, com execução contínua e início no prazo máximo de 05 dias úteis após a Autorização de Fornecimento.

A solução ora adotada é tecnicamente suficiente e juridicamente adequada, uma vez que abrange os elementos indispensáveis à manutenção da infraestrutura de segurança eletrônica do município, ao pleno funcionamento do programa Olho Vivo e à disponibilidade do sistema de videomonitoramento para as forças de segurança e para a Administração Pública, de forma alinhada às necessidades de segurança pública vigentes e ao interesse da coletividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A estimativa de quantidades foi definida com base na necessidade de manutenção do sistema de videomonitoramento Olho Vivo e do sistema de videomonitoramento patrimonial de forma contínua ao longo de 12 meses, contemplando todas as atividades descritas no objeto da contratação.

O objeto da contratação contempla, de forma objetiva e mensurável, a execução mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 meses, totalizando 12 mensalidades para cada item da contratação, sendo 12 meses para a manutenção do sistema de CFTV (Olho Vivo) e 12 meses para a manutenção do sistema de videomonitoramento patrimonial, conforme detalhado no Termo de Referência.

A quantidade estimada está diretamente vinculada à necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto das demandas de segurança pública do Município de Guiricema/MG, incluindo a manutenção das câmeras instaladas em vias públicas, a manutenção dos equipamentos de gravação e armazenamento de imagens, a manutenção da infraestrutura de rede e energia, bem como o atendimento a chamados emergenciais para restabelecimento do sistema em caso de falhas,



atividades que não podem ser interrompidas sob pena de prejuízos à segurança da população e à capacidade de resposta das forças policiais.

A contratação por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, justifica-se pela natureza continuada dos serviços, que exigem acompanhamento permanente e manutenção programada ao longo de todo o exercício, não se tratando de entregas pontuais, mas de suporte técnico ininterrupto a um sistema de segurança pública que deve funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados. A estimativa de quantidades observa o princípio da economicidade, uma vez que a contratação por período superior fracionaria indevidamente o objeto e oneraria a administração com múltiplos procedimentos licitatórios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Considerando a natureza técnica especializada da demanda, o levantamento de mercado foi realizado por meio da solicitação direta de cotações junto a empresas com comprovada atuação na área de manutenção de sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), videomonitoramento e segurança eletrônica, devidamente habilitadas nos respectivos conselhos profissionais para a execução dos serviços demandados.

Foram encaminhados pedidos formais de proposta a fornecedores do setor, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à isonomia, transparência e obtenção de parâmetros realistas de preços praticados no mercado. As empresas consultadas apresentaram valores considerando a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de deslocamento da equipe até o município de Guiricema/MG, a realização de visitas presenciais periódicas (mínimo de 02 visitas mensais para o sistema Olho Vivo e 01 visita mensal para o sistema de videomonitoramento patrimonial), o atendimento remoto contínuo, o atendimento emergencial 24 horas, a elaboração de relatórios mensais e checklists, bem como a emissão de ART ou equivalente quando exigível.

A pesquisa identificou a existência de empresas sediadas em municípios dentro do raio de 150 quilômetros da sede de Guiricema/MG, atendendo às exigências do Decreto Municipal nº 4.886/2025 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, todas com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de manutenção de CFTV e videomonitoramento.

Não foram consideradas contratações similares feitas por outros entes públicos, tampouco consultas a bancos de preços ou plataformas externas, tendo em vista que os serviços a serem contratados possuem especificidades quanto ao atendimento contínuo, aos prazos emergenciais de restabelecimento (72 horas para parada não programada), à necessidade de conhecimento da infraestrutura local e demais atividades que não comportam padronização ampla, e que a melhor estimativa de mercado provém justamente da consulta a empresas com atuação técnica comprovada na área de segurança eletrônica.

A justificativa da solução está, portanto, alicerçada na inviabilidade de execução por equipe interna da Administração, tendo em vista que o município não dispõe de quadro próprio de servidores com formação especializada e em número suficiente para atender à demanda contínua de manutenção do



sistema de videomonitoramento, na inexistência de alternativas tecnológicas viáveis que dispensem o acompanhamento técnico presencial e remoto, e na necessidade de atendimento pleno às exigências de segurança pública, mediante contratação de empresa habilitada com experiência e instrumental técnico apropriado.

A solução apresentada se mostra, assim, a única adequada e suficiente para assegurar a regularidade do funcionamento do sistema de videomonitoramento Olho Vivo, a manutenção contínua das câmeras e equipamentos, o atendimento emergencial em caso de falhas e a disponibilidade do sistema para as forças de segurança e para a Administração Pública, com viabilidade econômica confirmada por meio da pesquisa de mercado realizada exclusivamente com empresas da área.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A pesquisa de preços de mercado para a contratação dos serviços gerou uma expectativa de custo mensal de **R\$ 2.999,44 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)** por mês, **considerando a soma dos dois itens (R\$ 1.499,72 + R\$ 1.499,72), totalizando R\$ 35.993,28 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** para os 12 meses de vigência contratual.

Para a presente pesquisa de preços, foram solicitados orçamentos exclusivamente junto a empresas especializadas no ramo técnico específico do objeto, com atuação comprovada na área de manutenção de sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), videomonitoramento e segurança eletrônica, devidamente habilitadas nos respectivos conselhos profissionais para a execução dos serviços demandados, todas sediadas em municípios dentro do raio de 150 quilômetros da sede de Guiricema/MG, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 4.886/2025.

Diante disso, considerou-se que a forma mais precisa e adequada de aferição dos valores de mercado seria por meio de cotações diretas com empresas habilitadas, capazes de dimensionar com propriedade os custos envolvidos na manutenção de equipe técnica qualificada, deslocamentos periódicos (mínimo de 02 visitas mensais para o sistema Olho Vivo e 01 visita mensal para o sistema de videomonitoramento patrimonial), atendimento remoto contínuo, atendimento emergencial 24 horas, elaboração de relatórios mensais e checklists, bem como a emissão de ART ou equivalente quando exigível, ao longo de todo o período contratual.

Os orçamentos da pesquisa e preços referenciais, bem como a memória de cálculo do custo médio, constam na Pesquisa de Preços Consolidada, anexa aos autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e manutenção de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com equipe técnica habilitada nos respectivos conselhos profissionais, para a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento Olho Vivo e do sistema de videomonitoramento patrimonial do Município de Guiricema/MG, abrangendo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de



alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens pelas forças de segurança e pela Administração Pública.

A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua ao longo de 12 meses, mediante atendimento presencial periódico com visitas técnicas in loco (mínimo de 02 visitas mensais para o sistema Olho Vivo e 01 visita mensal para o sistema de videomonitoramento patrimonial), bem como atendimento remoto contínuo e atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, assegurando a continuidade das atividades do sistema de segurança pública sem interrupções.

A solução envolve a manutenção preventiva, incluindo inspeções, ajustes, regulagens, lubrificação, limpeza, substituição de partes, insumos ou peças não ajustáveis, com defeito, maus contatos ou gastas, simulação e realizações de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todos os sistemas, bem como a manutenção corretiva, com reparo ou substituição de equipamentos com defeito, garantindo o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento de forma ininterrupta. A solução contempla ainda o fornecimento de peças de pequenos reparos de baixo impacto, tais como conectores, fios de pequena extensão, abraçadeiras, parafusos, fitas isolantes, soldas, fusíveis, contatos elétricos, limpeza de lentes, alinhamento de câmeras e configuração de software básico, bem como o remanejamento dos sistemas a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE e a execução dos serviços nos novos endereços em caso de mudança de locais dentro do perímetro do município.

Os produtos técnicos serão entregues em formato digital, mediante relatórios mensais de atividades contendo registro das visitas realizadas, chamados atendidos, peças substituídas, checklist assinado e aprovado e situação geral do sistema, devidamente identificados com nome do responsável técnico e, quando exigível, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ficando disponíveis à Administração em arquivo organizado para consulta e auditoria. A contratada deverá ainda promover, às suas expensas e sempre que necessário, treinamento operacional para servidores designados pela CONTRATANTE para o monitoramento em tempo real dos pontos do sistema.

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com critério de menor preço global, sendo os serviços executados ao longo da vigência contratual, com atestado mensal das atividades realizadas por meio dos relatórios e checklists para fins de pagamento.

Por se tratar de prestação de serviço técnico contínuo e especializado voltado à segurança pública, a contratada deverá manter canal de atendimento com o município durante toda a vigência do contrato e pelo período de até 12 meses após seu encerramento, para esclarecimentos, complementações ou adequações técnicas solicitadas pela Administração ou por órgãos de controle, sem ônus adicional, devendo ainda manter o devido sigilo das gravações e informações às quais a empresa possui acesso, sendo que qualquer vazamento de informações ou filmagens por culpa da contratada culminará em punição à empresa pelo ato praticado.

A solução, portanto, contempla todas as etapas necessárias à regularidade do funcionamento do sistema de videomonitoramento Olho Vivo, à manutenção contínua das câmeras e equipamentos, ao atendimento emergencial em caso de falhas e à disponibilidade do sistema para as forças de segurança e para a Administração Pública, atendendo aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade e segurança técnica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação adota como critério de julgamento o menor preço global, sendo a divisão do objeto em dois itens distintos técnica e economicamente viável, em razão da natureza dos serviços a serem prestados.

Embora os serviços de manutenção do sistema de CFTV (Olho Vivo) e os serviços de manutenção do sistema de videomonitoramento patrimonial sejam complementares e estejam inseridos no contexto da política de segurança pública municipal, tratam-se de frentes de atuação com especificidades operacionais, metodologias de execução e abrangência diferenciadas. A manutenção do sistema Olho Vivo envolve atividades permanentes em vias públicas, com visita in loco de no mínimo 02 vezes por mês, atendendo a câmeras instaladas em postes e espaços públicos, enquanto a manutenção do sistema de videomonitoramento patrimonial é voltada à central de monitoramento e aos equipamentos internos, com visita in loco de no mínimo 01 vez por mês, demandando conhecimentos técnicos e procedimentos específicos.

A divisão do objeto em dois itens justifica-se pela possibilidade de se obter maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas, sem comprometer a economicidade e a eficiência administrativa. O fracionamento não acarreta prejuízos à execução, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma independente ou integrada, conforme a necessidade da Administração, mantendo-se a uniformidade técnica e a responsabilidade contratual individualizada por item.

Além disso, a contratação por item permite maior transparência na aferição dos preços praticados no mercado, facilita o controle da execução e a aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento, além de assegurar que a Administração possa contratar empresas distintas para cada frente de atuação, caso se mostre mais vantajoso.

Portanto, a solução foi estruturada em dois itens, com julgamento pelo menor preço global, garantindo a competitividade do certame, a adequação técnica da contratação e a obtenção de ganhos operacionais e financeiros para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento Olho Vivo e do sistema de videomonitoramento patrimonial visa garantir a continuidade e a efetividade da política de segurança pública municipal, assegurando o pleno funcionamento das câmeras, gravadores, fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como a disponibilidade do sistema para as forças policiais e para a Administração Pública. Os serviços são essenciais para a prevenção e repressão de delitos, para a obtenção de provas em investigações criminais e para a manutenção da sensação de segurança da população do Município de Guiricema/MG.

Ao optar pela contratação em dois itens, com julgamento pelo menor preço global, a Administração busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas de atuação, sem comprometer a economicidade e a eficiência administrativa. A divisão do objeto permite maior transparência na formação dos preços e facilita o acompanhamento da execução contratual.



Do ponto de vista da gestão interna, a contratação possibilita o fortalecimento da infraestrutura de segurança eletrônica do Município, que não dispõe de quadro próprio de servidores com formação especializada e em número suficiente para atender à demanda contínua de manutenção do sistema de videomonitoramento. Com o suporte da contratada, a Administração poderá concentrar esforços no planejamento estratégico e no acompanhamento das políticas públicas de segurança, delegando a execução técnica a empresa especializada.

Em termos de resultados específicos, espera-se com a contratação o pleno funcionamento ininterrupto do sistema de videomonitoramento Olho Vivo, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, garantindo a captura e o armazenamento de imagens em tempo real para subsidiar as ações preventivas e repressivas das forças policiais. Espera-se ainda a redução do tempo de inatividade do sistema em caso de falhas, com diagnóstico em até 24 horas e restabelecimento em até 72 horas para paradas não programadas, bem como a realização de manutenção preventiva periódica com no mínimo 02 visitas mensais para o sistema Olho Vivo e 01 visita mensal para o sistema de videomonitoramento patrimonial, assegurando o desgaste natural dos equipamentos e prevenindo falhas antes que ocorram.

Espera-se, também, o fortalecimento da capacidade investigativa da Polícia Civil e da atuação preventiva da Polícia Militar, com fornecimento tempestivo de imagens gravadas para inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos administrativos, bem como o aumento da sensação de segurança da população, com a redução da criminalidade e a melhoria da ordem pública no município. A manutenção adequada do sistema permitirá ainda a preservação do patrimônio público e privado, com registro de eventos em espaços públicos e a detecção automática de incidentes e movimentações suspeitas.

Em termos de sustentabilidade, o resultado esperado com a contratação é a consolidação de uma infraestrutura de segurança eletrônica municipal pautada em dados técnicos robustos, com observância rigorosa das normas técnicas vigentes, promovendo o desenvolvimento local de forma segura e alinhado aos princípios da eficiência e da economicidade.

Por fim, a iniciativa fortalece a capacidade institucional do Município de Guiricema/MG na área de segurança pública, contribuindo para a preservação da ordem pública, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da parceria com as forças policiais que atuam no território.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional ou de estrutura física da Administração, uma vez que os serviços serão executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos (vias públicas, prédios públicos e central de monitoramento), utilizando os próprios recursos da contratada para deslocamentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Quanto à capacitação de servidores, a contratada deverá promover, às suas expensas e sempre que necessário, treinamento operacional para os servidores designados pela CONTRATANTE para o monitoramento do sistema, sendo desnecessária qualquer capacitação prévia à contratação.

Portanto, não há necessidade de adoção de providências específicas adicionais pela Administração antes da formalização do contrato, sendo suficientes os procedimentos usuais de designação de fiscal e acompanhamento rotineiro dos serviços prestados.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Não há contratações correlatas em andamento ou planejadas que apresentem interdependência técnica ou cronológica com o objeto desta contratação, uma vez que a manutenção do sistema de videomonitoramento Olho Vivo e do sistema de videomonitoramento patrimonial constitui serviço autônomo e contínuo, destinado ao suporte permanente da infraestrutura de segurança eletrônica do Município, não sendo sua execução condicionada à conclusão de outros contratos, tampouco seus resultados impactam diretamente a execução de outras avenças em curso. Dessa forma, a presente contratação pode ser executada de forma independente, sem necessidade de integração ou planejamento conjunto com outros processos administrativos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de CFTV e videomonitoramento não envolve consumo significativo de recursos naturais, nem geração expressiva de resíduos sólidos ou emissão de poluentes, uma vez que se trata de atividade predominantemente técnica, com foco em inspeções, ajustes, regulagens, limpeza de equipamentos, testes eletroeletrônicos e substituição de peças de pequeno porte, complementada por atividades de campo pontuais realizadas nos locais de instalação dos equipamentos.

As atividades de campo previstas, como visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva, são realizadas por profissionais qualificados, com uso de equipamentos de pequeno porte e ferramentas manuais, não implicando intervenções físicas significativas no solo, vegetação ou infraestrutura urbana, restringindo-se a ajustes nos equipamentos já instalados e à substituição de peças quando necessário.

Os eventuais impactos ambientais são mínimos e relacionados exclusivamente à logística de deslocamento da equipe até o município e aos locais de instalação das câmeras, especialmente o consumo de combustível fóssil. Como medida mitigadora, orienta-se que a contratada, sempre que possível, otimize os trajetos e concentre as atividades em visitas programadas, reduzindo deslocamentos desnecessários.

Não há previsão de uso de materiais que exijam logística reversa, reciclagem ou descarte especial, ressalvada a destinação adequada de peças substituídas (como câmeras, fontes, cabos e conectores inservíveis), que deverá ser realizada em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferencialmente por meio de empresas especializadas em gestão de resíduos eletroeletrônicos, sendo de responsabilidade da contratada tal destinação, salvo disposição em contrário neste instrumento. A elaboração dos relatórios e documentos ocorrerá preferencialmente em meio digital, sem geração de resíduos impressos obrigatórios, devendo priorizar práticas de baixo impacto ambiental.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como irrelevantes, sendo plenamente mitigáveis pelas boas práticas operacionais adotadas pela empresa contratada, sem necessidade de ações compensatórias adicionais.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e ambiental, conforme demonstrado a seguir.

Do ponto de vista técnico, a contratação atende integralmente à necessidade do Município de Guiricema/MG de manter serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento Olho Vivo e do sistema de videomonitoramento patrimonial, com equipe qualificada e experiência comprovada na área de segurança eletrônica e manutenção de CFTV. A solução adotada é compatível com a complexidade das demandas de segurança pública do município, que envolvem desde a manutenção de câmeras instaladas em vias públicas até a preservação da central de monitoramento e dos equipamentos de gravação e armazenamento de imagens. Além disso, a contratação assegura a continuidade dos serviços sem interrupções, evitando-se a descontinuidade de atividades essenciais como a captura e armazenamento de imagens, o atendimento a chamados emergenciais e o suporte às forças policiais.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas resultou no valor total de **R\$ 35.993,28 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), com parcelas mensais de R\$ 2.999,44 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. Os valores obtidos são compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, considerando a necessidade de deslocamentos periódicos da equipe até o município, o atendimento presencial com mínimo de 02 visitas mensais para o sistema Olho Vivo e 01 visita mensal para o sistema de videomonitoramento patrimonial, o atendimento remoto contínuo, o atendimento emergencial 24 horas e a elaboração de relatórios mensais e checklists ao longo dos 12 meses de vigência contratual. A divisão do objeto em dois itens, com julgamento pelo menor preço global, amplia a competitividade do certame e permite a obtenção de propostas mais vantajosas, sendo a contratação considerada economicamente vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista orçamentário, há dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme demonstrativo de disponibilidade orçamentária anexo aos autos, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A despesa está prevista no orçamento vigente e conta com recursos específicos alocados para a manutenção das atividades de segurança pública.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está amparada na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, sendo adotado o procedimento eletrônico com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.886/2025. A pesquisa de mercado identificou a existência de empresas sediadas no raio de 150 quilômetros da sede do município aptas a prestar os serviços, atendendo ao requisito do decreto municipal para a adoção da preferência regional. O instrumento convocatório e o Termo de Referência observam as exigências legais aplicáveis, garantindo a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do ponto de vista ambiental, a contratação não gera impactos significativos ao meio ambiente, tratando-se de atividade predominantemente técnica, com visitas de campo pontuais realizadas nos



locais de instalação dos equipamentos, utilizando ferramentas manuais e equipamentos de pequeno porte. Os eventuais impactos ambientais restringem-se ao consumo de combustível fóssil decorrente dos deslocamentos da equipe técnica, sendo considerados irrelevantes e plenamente mitigáveis por boas práticas operacionais, como a otimização de rotas e a concentração das atividades em visitas programadas.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica, orçamentária, jurídica e ambiental da presente contratação, recomendando-se seu regular prosseguimento, com a consequente abertura do procedimento de dispensa eletrônica para seleção da proposta mais vantajosa.

Guiricema/MG, 16 de abril de 2026.

Aloísio Varela de Almeida

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Pollianny Ruela Aleixo

Diretora de Compras

Luiz Felipe Fortini de Souza

Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

NOME COMPLETO:	
CPF:	
RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1439	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, INTEGRANTE DO	MÊS	12	R\$	R\$



		PROGRAMA OLHO VIVO – incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, com visita in loco de no mínimo 02 (duas) vezes por mês e atendimento a chamados de urgência (prazo máximo de 48h para diagnóstico e 72h para restabelecimento, salvo indisponibilidade de peças).				
0002	1440	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PATRIMONIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG – garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens, com visita in loco de no mínimo 01 (uma) vez por mês e atendimento a chamados emergenciais (prazo máximo de 48h para diagnóstico e 72h para restabelecimento, salvo indisponibilidade de peças).	MÊS	12	R\$	R\$
Valor Total:						R\$

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de execução de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da execução dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento similar, emitido pela Contratante. Todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de CFTV, visando à **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) pertencente ao Município de Guiricema/MG, integrante do programa Olho Vivo, incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens**, em regime de prestação parcelada, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;



8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de CFTV, visando à **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) pertencente ao Município de Guiricema/MG, integrante do programa Olho Vivo, incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens**, em regime de prestação parcelada, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, **[Nome Completo]**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **[Endereço Completo]**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- 1) Estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Não sou contribuinte perante o FGTS e não possuo empregados ou quaisquer pessoas sob minha responsabilidade com vínculo empregatício;
- 3) Apresento proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e previdenciárias, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4) Cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5) Não executo trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Não utilizo mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

[Local], [Data]

[Nome Completo]

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica e infraestrutura de CFTV, visando à **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) pertencente ao Município de Guiricema/MG, integrante do programa Olho Vivo, incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento patrimonial, garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens**, em regime de prestação parcelada, com visitas técnicas in loco e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	1439	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, INTEGRANTE DO PROGRAMA OLHO VIVO – incluindo câmeras, gravadores (DVR/NVR), fontes de alimentação, cabos, conectores, nobreaks, estruturas de suporte e demais periféricos, com visita in loco de no mínimo 02 (duas) vezes por mês e atendimento a chamados de urgência (prazo máximo de 48h para	MÊS	12	R\$	R\$



		diagnóstico e 72h para restabelecimento, salvo indisponibilidade de peças).				
0002	1440	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PATRIMONIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG – garantindo a plena funcionalidade do monitoramento remoto e acesso às imagens, com visita in loco de no mínimo 01 (uma) vez por mês e atendimento a chamados emergenciais (prazo máximo de 48h para diagnóstico e 72h para restabelecimento, salvo indisponibilidade de peças).	MÊS	12	R\$	R\$
Valor Total:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do [artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo De Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0014.2.0021	1.500.000	MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema/MG, de de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____